



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de São José do Bonfim

LEI Nº 050 /89 de 05 de maio de 1989.

Dispõe sobre a reestruturação de quadro de pessoal da Prefeitura Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM-PB.,

Faço saber que a Câmara Municipal de São José do Bonfim, decreta e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica reestruturado o quadro de pessoal da Prefeitura Municipal, obedecendo a estrutura abaixo:

FUNÇÃO E/OU CARGO.	QUANTIDADE	NÍVEL	SALÁRIO
<u>CÂMARA MUNICIPAL</u>			
. Secretária	01	CM-D	12,00
. Recepcionista	02	CM-B	5,00
. Servente	01	CM-A	3,00
. Guarda	01	CM-A	3,00
<u>GABINETE DO PREFEITO</u>			
. Recepcionista	01	GP-B	5,00
. Motorista	01	GP-J	48,00
. Vigilante	01	GP-A	3,00
. Servente	01	GP-A	3,00
. Assessora do Gabinete	01	GP-H	40,00
. Auxiliar	01	GP-C	10,00



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de São José do Bonfim

Continuação da LEI nº 050/89

Fl.02

SECRETARIA GERAL

. Secretário Geral	01	SG-O	500,00
. Secretária da J.S.M	01	SG-E	15,00
. Identificador Profissional ...	01	SG-H	40,00

SERVIÇOS DA FAZENDA

. Tesoureiro	01	SF-N	80,00
. Auxiliar da Tesouraria	01	SF-G	30,00
. Escriturário	01	SF-N	80,00
. Chefe do U.M.C./INCRA	01	SF-E	15,00

SERV.DE EDUCAÇÃO E CULTURA

. Bibliotecário	02	SE-D	12,00
. Fiscal de Escolas	10	SE-B	5,00
. Serventes	55	SE-A	3,00
. Merendeiras	55	SE-A	3,00
. Zelador	25	SE-A	3,00
. Motoristas	02	SE-J	48,00
. Professores	40	SE-1	4,00
. Professores	15	SE-2	5,00
. Professores	10	SE-3	6,00
. Inspetor de Ensino	03	SE-D	12,00
. Supervisor do O.M.E	01	SE-L	50,00
. Secretária do O.M.E	01	SE-N	80,00

SERV.DE SAÚDE E ASSIST.SOCIAL

. Motorista	04	SS-J	48,00
. Parteiras	03	SS-F	20,00
. Atendente do Posto Médico	05	SS-C	10,00
. Zelador	04	SS-A	3,00



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de São José do Bonfim

Continuação da LEI nº 050/89

Fl.03

. Vigilante	02	SS-A	3,00
. Servente	02	SS-A	3,00

SERV.MUNIC.DE EST.DE RODAGEM

. Operador de Máquinas	01	SMER-M	60,00
. Auxiliar de Operador	01	SMER-F	20,00
. Fiscal de Estradas de Rod..	01	SMER-G	30,00

SERV.DE OBRAS E URBANISMO

. Fiscal de Obras	01	SO-M	60,00
. Fiscal Geral	01	SO-N	80,00
. Zelador do Cemitério	01	SO-E	15,00
. Fiscal da Limpeza Pública..	01	SO-E	15,00
. Telefonistas	03	SO-C	10,00
. Mensageiras	03	SO-A	3,00
. Garis	02	SO-C	10,00

Art. 2º - Fica instituída uma gratificação adicional aos professores Municipais, equivalente a 50% sobre seus respectivos vencimentos, para os que prestam serviços como Administradores Escolares.

Art. 3º - Ficam criados os cargos em comissão na forma da Tabela abaixo:

FUNÇÃO E/OU CARGO	QUANTIDADE	NÍVEL	SALÁRIO
. Chefe do Setor de Cadastro e Tributação	01	Comissão	40,00
. Chefe do Setor de Empenhos.....	01	Comissão	40,00
. Assistente Social	01	Comissão	60,00



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de São José do Bonfim

Continuação da LEI nº 050/89

Fl.04

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar dotação especificadamente de pessoal do orçamento do corrente exercício, no valor de até NCz\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL CRUZADOS NOVOS), para suprir as insuficiências nos elementos de despesas usando como fontes de recursos as disponibilidades caracterizadas no Art.43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º - Esta Lei terá efeito retroativo a partir de 1º de abril de 1989, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM-PB., em 05 ' de maio de 1989.



José Ednaido Rodrigues Guedes

= PREFEITO =